



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

05
3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO TOTAL Nº 458/2019 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 40/2019.

O Prefeito Municipal após **Veto Total** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 40/2019 que “Inclui em toda propaganda oficial do município de Caçapava cujo objeto seja o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou seu respectivo carnê, a frase: Todo cidadão que possui renda familiar de até 02(dois) salários mínimos vigentes tem direito a isenção de IPTU (conforme Lei nº 3672/1998)”.

O veto em si, é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município.

No ofício o Senhor Prefeito Municipal alega matéria de competência do Poder Executivo e que a mesma contraria o interesse público, pois “a informação proposta está em dissonância com a legislação sobre o tema”.

Ademais, consta informação que haverá prejuízo aos cofres públicos.

Pois bem.

Os argumentos do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal corroboram o parecer exarado por esta Procuradoria, desta feita, não há nada mais a acrescentar.

Isto posto, submeto o presente Ofício de Veto Total nº 363/2019 ao crivo da Comissão de Justiça e Redação e após a votação.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 19 de setembro de 2019.

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

